



Número do Processo: 026/26.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

**INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS  
POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA  
NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPÕE SOBRE O  
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER  
FAVORÁVEL**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Prefeito Municipal que "Institui princípios e diretrizes para as políticas públicas pela primeira infância no Município de Anápolis, dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.


Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 05 de março de 2026.

  
Vereador(a) Relator(a)  
Alex de Araujo Martins  
VEREADOR

  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

  
Renato G. Espindola de Athaide  
VEREADOR

  
Frederico Antonio Bastos Godoy  
VEREADOR

**Encaminhe-se à Comissão de  
Saúde e Assistência Social**

Em 13/03/26

  
Presidente



EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2026

REJEITADO  
Presidente

Acrescenta dispositivo ao art. 10 do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui princípios e diretrizes para as políticas públicas pela primeira infância no Município de Anápolis, dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

O Vereador Rimet Jules – PT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 116, 117, inciso III, e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 26 de 2026, que institui princípios e diretrizes para as políticas públicas pela primeira infância no Município de Anápolis, dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

Fica acrescido o §3º ao art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026, com a seguinte redação:

Art.10 [...]

§3º A composição do Comitê Municipal pela Primeira Infância deverá assegurar a participação de representantes da sociedade civil organizada entre seus membros permanentes, em percentual não inferior a 30% (trinta por cento) de sua composição total, especialmente de entidades que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança.

É a emenda.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Atenciosamente

Rimet Jules  
Vereador Líder do PT



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a participação social na governança das políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Anápolis, assegurando a presença efetiva da sociedade civil organizada na composição do Comitê Municipal pela Primeira Infância.

A fixação de percentual mínimo de participação da sociedade civil constitui prática consolidada em instâncias de gestão participativa e de controle social, contribuindo para maior transparência, pluralidade de visões e aprimoramento das políticas públicas.

Além disso, a participação social encontra fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que incentivam a construção intersetorial e participativa das políticas voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar que a sociedade civil organizada participe de forma efetiva e permanente da formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à primeira infância no Município de Anápolis.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Atenciosamente

Rimet Jules  
Vereador Líder do PT